

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL N° 2.186, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para alienar o imóvel que especifica, por doação com encargos, à RECICLAVIDA - Usina de Reciclagem Ltda., para a execução da solução gratuita de desintegração de resíduos sólidos e descontaminação química do solo, e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da classe de bens públicos de uso especial e transferido para a classe de bens dominicais, para fins de doação com encargos, o imóvel público objeto da Matrícula nº 16.388 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Granada, inscrito no Cadastro Municipal sob o nº 12100A000012, compreendendo área total de 71.473,600 m², com a seguinte descrição:

Descrição: Matrícula 16.388. "Um terreno urbano, sem benfeitorias, designado "Área B", objeto de subdivisão, com a área de superficial de 71.473,600 metros quadrados, que forma uma gleba, situado na Via de Acesso "Eduardo Tiago Neto" no município de Icém, comarca de Nova Granada-SP, dentro do seguinte roteiro:- a referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição inicia-se no vértice D; do vértice D segue até o vértice 14 no rumo de 89°15'09" NE, na extensão de 101,367 metros, confrontando-se com a Via de Acesso "Eduardo Tiago Neto" à cidade de Icem; do vértice 14 segue até o vértice 15 no rumo 88°56'09" SE, na extensão de 12.224 metros, confrontando-se com a Via de Acesso "Eduardo Tiago Neto" à cidade de Icem; do vértice 15 segue até o vértice 16 no rumo de 89º16'00" NE, na extensão de 349,869 metros, confrontando-se com a Via de Acesso "Eduardo Tiago Neto" à cidade de Icem; do vértice 16 segue até o vértice 17 no rumo de 27°37'33" NE, na extensão de 47,014 metros, confrontando-se com águas do Córrego Água Doce e tendo pelo outro lado deste, terras dos imóveis objetos das matrículas nºs 5.559 e 6.574; do vértice 17 segue até o vértice 18 no rumo de 72°56'39" NW, na extensão de 68,379 metros, confrontando-se com área do imóvel da matrícula nº 2.168; do vértice 18 segue até o vértice 19 no rumo 69°35'10" NW, na extensão de 205,197 metros, confrontando-se com área do imóvel da matrícula nº 2.168; do vértice 19 segue até o vértice E no rumo de 69°35'06" NW, na extensão de 321,311 metros, confrontando-se com área do imóvel objeto da matrícula nº 2.168, todas desta serventia; finalmente do vértice E segue até o vértice D (início da descrição) no rumo de 16°11'46"SE, na extensão de 259,963 metros, confrontando-se com Área "A"."

C E M

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 45.726.742/0001-37



Parágrafo único: Fica expressamente revogada a destinação dada ao imóvel descrito no *caput* deste artigo pela Lei Municipal nº 1.851, de 27 de junho de 2013.

- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do disposto no artigo 107, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e observada a legislação que rege a matéria, a alienar, por doação, com encargos, à empresa RECICLAVIDA Usina de Reciclagem Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 23.647.692/0001-60, com sede localizada na Rua São José, 351, Centro, no município de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, em face do relevante interesse público, o imóvel municipal descrito no artigo 1º desta Lei, destinado à instalação de uma usina de desintegração de resíduos sólidos e descontaminação química do solo.
- Art. 3º A doação a que se refere o artigo 2º desta lei será efetuada mediante o cumprimento pela donatária dos seguintes encargos e condições:
 - I Implantação da usina de desintegração de resíduos sólidos conforme projeto apresentado pela donatária;
 - II Recepção e processamento gratuito dos resíduos sólidos domiciliares e hospitalares gerados e coletados pelo município pelo prazo de 30 (trinta) anos;
 - Recepção e processamento gratuito dos resíduos sólidos de construção civil (entulhos) gerados e coletados pelo município pelo prazo de 30 (trinta) anos;
 - IV Geração de 70 (setenta) empregos diretos no município;
 - V Geração de 150 (centro e cinquenta) empregos indiretos no município;
 - VI Arrecadação de tributos municipais;
 - VII Descontaminação do solo e recuperação integral da área objeto da matrícula nº 10.182, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Granada, onde funcionava o antigo Aterro Sanitário do município.
 - § 1º A donatária responsabilizar-se-á integralmente por todos os encargos da implantação e execução da atividade da usina, incluindo mão de obra, pagamento de impostos e demais obrigações relacionadas, e por todas as despesas decorrentes da descontaminação do solo e recuperação da área da matrícula nº 10.182 do CRI de Nova Granada, inclusive a remoção e transporte dos resíduos depositados na área, bem como os estudos técnicos necessários à execução da obrigação.

CEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 45.726.742/0001-37



- § 2º O prazo para a implantação e efetivo funcionamento da usina referida no inciso I deste artigo será de 12 (doze) meses, a partir da celebração do instrumento jurídico de compromisso de doação, podendo ser prorrogado por, no máximo, igual período, a critério do Executivo Municipal, mediante justificativa da donatária.
- § 3º O cumprimento da obrigação de geração de empregos diretos e indiretos constantes dos incisos IV e V deste artigo, ocorrerá conforme a gradação abaixo:
 - No primeiro ano após a implantação serão gerados 35 (trinta e cinco) empregos diretos e 50 (cinquenta) empregos indiretos;
 - II No segundo ano após a implantação serão gerados mais 20 (vinte) empregos diretos e 50 (cinquenta) empregos indiretos;
 - III No segundo ano após a implantação serão gerados mais 15 (quinze) empregos diretos e 50 (cinquenta) empregos indiretos.
- § 4º Para cumprimento das obrigações decorrentes da doação, a empresa donatária poderá receber todos os tipos de resíduos sólidos, seja domiciliar, hospitalar e entulhos decorrentes da construção civil produzidos e coletados pelo município.
- Art. 4º A donatária fica obrigada a manter em atividade, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, a usina a que se refere o artigo 2º, não podendo, neste período, transferir o imóvel doado a terceiros, seja a que título for.
- Art. 5º Ficam autorizadas quaisquer alterações societárias da empresa donatária, desde que não haja prejuízo dos encargos assumidos, independentemente de alteração desta Lei.
- Art. 6º O inadimplemento pela donatária dos encargos e condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei, dentro do prazo estabelecido, determinará a reversão do imóvel ao município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo da imposição de penalidade de multa à donatária a ser fixada pelo Executivo Municipal.
- Art. 7º O município outorgará a escritura definitiva de doação após a efetiva implantação da usina e sua operação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 45.726.742/0001-37



- **Art. 8º -** O município não se responsabilizará nem se sub-rogará por qualquer financiamento ou encargo financeiro devido pela empresa donatária.
- Art. 9º O imóvel objeto da doação autorizada no artigo 2º desta Lei não poderá ser oferecido em garantia de empréstimos ou gravado de quaisquer ônus reais pela donatária.
- Art. 10 Correrão por conta da donatária todas as despesas com a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.
- Art. 11 As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.
- Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 11 de novembro de 2022.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, fixada no lugar público de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO

Assessor Especial de Gabinete